

Estadutos, Papeis



MARIO DUARTE

Est

24

39

ESTATUTOS
bibRIA

Approvados
por Alvará de 2 de abril
de 1904

AVEIRO
Typ. Minerva Central
1909

TECA
37

1815 Reg. n.º 2439,

ESTATUTOS

— DO —



Club Mario Duarte

Approvados
por Alvará de 2 d'abril de 1904

bibRIA



AVEIRO

Typ. «Minerva Central»

—
1909



BIBLIOTECA
municipal de aveiro

**FUNDO
LOCAL**

bibRIA

ESTATUTOS

DO

CLUB MARIO DUARTE

biblioteca

CAPITULO I

Denominação e fins da associação

Artigo 1.º — Com a denominação de CLUB MARIO DUARTE e sob a presidencia honoraria do Ex.º Sr. Mario Duarte, é fundada n'esta cidade d'Aveiro uma associação de numero illimitado de socios.

Art. 2.º — O seu fim principal é proporcionar a todos os socios o maior numero de distracções admittidas na boa sociedade, promovendo egualmente a educação physica dos associados, para o que é facultada a criação de secções especiaes.

Art. 3.º — Haverá um regulamento geral interno elaborado pela Direcção e approved pela Assembleia Geral.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 4.^o—Os socios dividem-se em tres cathogorias: ordinarios, extraordinarios e benemeritos.

§ 1.^o—Os socios ordinarios pagarão a mensalidade de trezentos réis e uma joia d'admissão de oitocentos réis.

§ 2.^o—Todos os socios ordinarios, admittidos depois do dia vinte de cada mez, para o processo das quotas considerar-se-hão como entrados em principio do mez seguinte.

§ 3.^o—Os socios extraordinarios pagarão adeantadamente a annuidade de mil réis, reportando-se sempre para este effeito a admissão a um de janeiro ou a um de julho, conforme esta tiver logar no primeiro ou segundo semestre do anno civil, e só pôdem sel-o os individuos com residencia fóra da cidade.

§ 4.^o—Os socios extraordinarios que passarem a ordinarios não satisfazem joia.

§ 5.^o—São considerados socios benemeritos os individuos que, por serviços relevantes prestados ao Club, sejam eleitos em Assembleia Geral como taes, ficando dispensados do pagamento de quotas, annuidades ou joias, e ainda aquelles que tenham contribuido para o cofre do Club com quantia não inferior a cincoenta mil réis.

Art. 5.^o—Para ser admittido socio deve o candidato já pela sua educação, já pelo seu comportamento e pela sua posição so-

cial, ser julgado nas condições de fazer parte do Club.

Art. 6.º—As propostas para a admissão de qualquer socio, devem mencionar o nome, idade, residencia, profissão do proposto e assignatura do proponente.

§ 1.º—Se o proposto tiver menos de dezoito annos só poderá ser admittido como socio com licença previa e por escripto de seus paes ou tutores.

§ 2.º—Estas propostas serão affixadas, durante cinco dias, pelo menos, n'uma das sallas do Club, findos os quaes a Direcção secretamente resolverá a admissão ou exclusão em vista das declarações fundamentadas e que lhe forem presentes.

§ 3.º—Das deliberações da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias.

Art. 7.º—O individuo regeitado para socio só poderá ser novamente proposto passado um anno.

Art. 8.º—Todo o individuo, proposto para socio nos quinze dias anteriores á realisação de qualquer festa d'este Club, sujeitar-se-ha ao pagamento adiantado, além da respectiva joia e quota, da quantia de trez mil réis, quando deseje tomar parte n'essa festa.

Art. 9.º—Elimina a obrigação do pagamento de mensalidades a participação por escripto ao Secretario da Direcção da ausencia d'esta cidade por tempo superior a tres mezes.

Art. 10.º—Todos os socios, salvo o previsto no artigo 12.º, têm direito:

1.º—A frequentar as sallas do Club e secções especiaes, quando n'ellas inscriptos;

2.º—Apresentar qualquer individuo durante oito dias consecutivos, quando não resida n'esta cidade;

3.º—Reccorrer para a Assembleia Geral em caso de regeição d'individuos que hajam proposto;

4.º—Tomar parte em qualquer diversão promovida pela Direcção, quando não estejam em atraso de mais d'uma quota;

5.º—A examinar a escripturação.

Art. 11.º—Só os socios ordinarios que não estejam nos casos do artigo 12.º gozam mais das seguintes regalias:

1.º—votar nas Assembleias Geraes;

2.º—discutir nas mesmas reuniões;

3.º—ser eleito para qualquer cargo;

4.º—requerer a convocação da Assembleia Geral;

5.º—propôr socios.

Art. 12.º—Os socios extraordinarios e os menores de dezoito annos não podem:

1.º—votar;

2.º—desempenhar cargos;

3.º—discutir nas reuniões;

4.º—propôr socios.

Art. 13.º—Nenhum socio com mais de quarenta e cinco annos d'idade poderá ser eleito para qualquer cargo da Direcção.

Art. 14.º—Todo o socio que, por qualquer motivo, não quizer continuar a fazer parte do Club deve-o-ha participar, por escripto, ao secretario da Direcção.

CAPITULO III.

Da Assembleia Geral.—Eleições

Art. 15.º—A Assembleia Geral é composta pelos socios ordinarios, á excepção dos mencionados no § 1.º do art. 6.º.

Art. 16.º—Deverá haver reuniões da Assembleia Geral: *a)* ordinarias—na primeira quinzena do mez de janeiro para prestação de contas e eleição dos corpos gerentes; *b)* extraordinarias—quando a direcção ou mais de dez socios ordinarios requeiram fundamentadamente a sua convocação e ainda nos casos do § 3.º do art. 6.º, devendo o presidente fazer essa convocação no prazo maximo de dez dias, a contar da data da recepção do requerimento.

Art. 17.º—A Assembleia Geral funciona com metade e mais um dos socios ordinarios que estejam no gozo dos seus direitos.

§ 1.º—Quando não compareça numero legal de socios, nos termos d'este artigo, fará o presidente convocação para nova reunião dentro do praso de oito dias, que funcionará então com qualquer numero de socios ordinarios que se achem presentes.

§ 2.º—Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Art. 18.º—Só nas reuniões ordinarias a que se refere o artigo 16.º se podem discutir todos os assumptos que se relacionem com a administração e desenvolvimento d'este Club; nas reuniões extraordinarias

não poderá ser discutido assumpto alguma fóra do objecto da convocação.

Art. 19.^o—A meza da Assembleia Geral será composta de um presidente e dois secretarios.

Art. 20.^o—Na falta d'algum dos membros da meza da Assembleia Geral fará as suas vezes um socio eleito na occasião pela assembleia.

Art. 21.^o—As eleições dos corpos gerentes de que tratam os artigos 19.^o e 23.^o serão feitas por escrutinio secreto, devendo as listas para a meza da Assembleia Geral conter tres nomes, e as da Direcção seis effectivos e seis substitutos.

Art. 22.^o—A meza da Assembleia Geral accumulará as funcções de conselho fiscal, a quem deve ser presente a conta annual e respectivo relatorio, a fim de dar o seu parecer cinco dias, pelo menos, antes da reunião ordinaria.

CAPITULO IV

Da Direcção

Art. 23.^o—Para a gerencia e administração do Club haverá uma direcção, eleita de entre os socios ordinarios em Assembleia Geral, a qual será composta d'um presidente, um secretario, um thesoureiro, tres vogaes e d'egual numero de substitutos.

Art. 24.^o—A Direcção é responsavel pelo pagamento das quotas ou quaesquer dividas, quando não prove haver cumprido o disposto n'estes estatutos e respectivo regulamento.

Art. 25.º—A' Direcção incumbem :

1.º—Prover á boa administração e regimen economico do club, cumprindo e fazendo cumprir o disposto n'estes estatutos e regulamento;

2.º—Admittir novos socios em conformidade com estes estatutos;

3.º—Regular o numero e serviço dos bailes ou reuniões de familias, segundo as condições economicas do Club, e fixar os dias em que devem ter logar;

4.º—Elaborar no fim de cada anno o relatorio da sua gerencia e confeccionar a conta geral da receita e despeza para ser presente á Assembleia Geral;

5.º—Patentear aos socios, sempre que lhe seja pedido, todos os livros do Club;

6.º—Proceder á confecção de regulamentos necessarios para a boa ordem e marcha regular no desempenho dos fins a que o Club se propõe.

Art. 26.º—Ao Presidente da Direcção compete :

1.º—Convocar a reunião da Direcção todas as vezes que o julgue necessario;

2.º—Regular o trabalho e ordem das sessões;

3.º—Assignar com o secretario todas as ordens de pagamento e talões de receita;

4.º—Superintender no cumprimento dos diversos encargos do Club.

§ unico.—O Presidente da Direcção tem voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27.º—Ao Secretario compete :

1.º—Todo o trabalho de expediente e escripturação;

2.º—A inscripção dos socios nos respectivos livros;

3.º—Participar aos socios os dias em que hajam de realizar-se as festas promovidas pela Direcção;

4.º—Organisar o inventario dos moveis e mais pertences do Club;

5.º—Processar, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, os recibos das mensalidades ou annuidades dos socios, fazel-os assignar pelo Thesoureiro, e mandar proceder á sua cobrança;

6.º—Assignar com o Presidente as ordens de pagamento e os talões de receita.

Art. 28.º—Ao Thesoureiro compete:

1.º—Receber todos os rendimentos do Club, qualquer que seja a sua proveniencia, e pagar as despezas que forem autorisadas pela Direcção em face dos respectivos mandados devidamente assignados;

2.º—Affixar, nos primeiros oito dias de cada mez, n'uma das sallas do Club, o balancete do que houver recebido e dispendido no mez anterior.

Art. 29.º—Aos Vogaes compete:

1.º—Dirigir todo o serviço interno do Club;

2.º—Receber os apresentados e fazer inscrever o seu nome no livro respectivo;

3.º—Visar todas as contas de despeza feitas sob sua responsabilidade.

Art. 30.—A Direcção é responsavel pela policia e boa ordem nas sallas do Club e secções, reprimindo todas as infracções de estes estatutos e regulamento.

Art. 31.º—Para que sejam validas as deliberações da Direcção, é indispensavel

que assista ás sessões a maioria dos seus membros.

CAPITULO V

Das secções

Art. 32.º—As secções, a que se refere o artigo 2.º, poderão ser installadas pela Direcção, ou a requerimento assignado por mais de dez socios ordinarios, que não estejam comprehendidos no art. 12.º, quando este pedido não traga encargo financeiro para o Club. Cada secção terá um regulamento especial, por ella elaborado, e approvedo pela Direcção.

Art. 33.º—Poderão as secções organizar festas que lhes sejam privativas, depois de previamente auctorisadas pela Direcção.

CAPITULO VI

Das bailes e reuniões de familias

Art. 34.º—Quando a Direcção se julgar habilitada com fundos necessários, ou quando lhe seja requerido por mais de dez socios ordinarios, que tomem sobre si o encargo de toda a despeza, dar-se-hão bailes ou reuniões de familias nas salas do Club.

§ unico.—Por qualquer dos modos por que tenham lugar os bailes ou reuniões de familias, de que trata este artigo, será cumprido o disposto no n.º 3.º do art. 25.º.

Art. 35.º—Quando os bailes ou reuniões de familias forem promovidos pelos socios,

a Direcção cobrará a quantia de cinco mil réis para despezas extraordinarias.

Art. 36.º—Nos bailes ou reuniões de familias não organisadas pela Direcção é expressamente prohibida a entrada nas salas do baile a todo o socio que não faça parte do grupo que promove essa reunião.

Art. 37.º—São expressamente prohibidas as apresentações em noites de baile ou reuniões de familias.

Art. 38.º—A Direcção tomará as medidas que julgar necessarias para que estes bailes ou reuniões tenham sempre logar com a maior decencia e boa ordem.

CAPITULO VII

Das penalidades

Art. 39.º—Serão expulsos de socios os individuos:

1.º—que praticarem actos criminosos ou reprehensivos, tornando-se indignos de pertencerem ao Club, ou faltarem aos deveres que lhes são impostos n'estes estatutos e regulamento;

2.º—que estejam em debito de mais de duas mensalidades, sendo socios ordinarios, e d'uma annuidade sendo extraordinarios, quando não haja caso de força maior que justifique este facto.

§ 1.º—Esta penalidade será imposta se o socio, depois de previamente avisado por escripto pelo Secretario da Direcção, não satisfizer a importancia em divida no prazo de quinze dias.

§ 2.º—No relatorio da sua gerencia a

Direcção mencionará o nome dos socios que tiverem incorrido nas penas d'este artigo.

Art. 40.^o—Os individuos expulsos não podem ser readmittidos.

§ unico.—Exceptuam-se os que o forem por virtude do n.^o 2.^o do artigo antecedente; n'estas condições considerar-se-hao como extranhos para o effeito da readmissão, devendo pagar nova joia e as mensalidades, annuidade ou outra qualquer quantia que tenha ficado em divida.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 41.^o—Sao expressamente prohibidas as discussões politicas e religiosas nas salas do Club.

Art. 42.^o—A Direcção é solidaria e pessoalmente responsavel pelo deficit annual que o balancete da thesouraria indicar, não podendo por forma alguma passar para o anno seguinte qualquer quantia em divida.

Art. 43.^o—A dissolução d'esta Associação só poderá ter logar quando o numero dos seus socios ordinarios ficar reduzido ao minimo de dez.

Art. 44.^o—Resolvida e approvada a dissolução d'este Club e depois de liquidadas todas as suas contas, será cumprido o disposto no artigo trigessimosesto do codigo civil.

Aveiro, 4 de março de 1904.

José da Fonseca Prat
José Lopes do Casal Moreira
Joaquim Ferreira Felix
Luiç Antonio da Fonseca e Silva
José Pereira Carvalho Branco
João Augusto de Mendonça Barreto
Joaquim Ferreira Rês
Francisco Ferreira da Encarnação
Abel Augusto d'Oliveira Costa
João Maria de Pinho Dias Santhiago
Albano Duarte Pinheiro e Silva
Alberto da Cunha Azevedo
José Rodrigues dos Santos
Augusto Carvalho dos Reis
Martiniano Homem de Figueiredo
Julio Homem Christo
Guilherme Fernando Leal
Pompilio Souto Ratolla
Armando de Castro Regalla
Firmino Paes
Antonio Ferreira da Encarnação Junior
Eugenio Ferreira da Costa
Antonio Ernesto Souto Ratolla
Alfredo Gaspar d'Oliveira
Pompeu Augusto dos Santos
Carlos de Mendonça e Silva
Oscar de Sousa e Albuquerque
João Luiç Flamengo
Severiano Juvenal Ferreira
Antonio Maria Pereira de Sousa
Carlos Augusto Pinto d'Azevedo. Duarte
Domingos Luiç de Rezende
Lino da Silva Marques
Albino Pinto de Miranda
Luiç Gonçalves Moreira
Manoel Fernandes Lopes
João de Sousa Gomes

Manoel Gonçalves Moreira
Manoel Lopes da Silva Guimerães
Antonio Pereira da Luz
João da Cruz Bento
Augusto Jorge Garcia
João Antonio Moraes Sarmiento
Aznil Augusto Soares
João da Maya Romão
Augusto da Costa Guimarães
Jacinto Caldeira
Antonio de Castro Castellões
Anselmo Ferreira
João de Moraes Machado
Pedro Bandeira
Antonio Maria Soares da Silva Bello.

(Segue-se o reconhecimento).

bibRIA

bibRIA

*Francisco Augusto da Fonseca Regalla,
Governador Civil substituto, em effectivo
serviço, do districto d'Aveiro, etc.*

Vistos e examinados os estatutos da
Associação denominada—CLUB MARIO
DUARTE—com sede na cidade d'Aveiro:

Considerando que os mesmos estatutos
se acham regularmente organisados, e que
as suas disposições não contrariam as leis
do Reino:

Usando da faculdade que me concede
o n.º 8.º do artigo 252.º do Código Admi-
nistrativo, e tendo ouvido previamente a
Commissão Districtal, com cujo voto una-
nime me conformei, approvo para os devi-
dos effectos os referidos estatutos, que
constam de 42 artigos em 8 capitulos, es-
criptos em sete folhas de papel sellado do
sello legal, e acham-se assignados por mais
do dobro dos socios, necessarios para cons-
tituirem os corpos gerentes:

Em virtude do que ordeno a todas as
auctoridades e mais pessoas, a quem o co-
nhecimento d'este pertença ou venha a
pertencer, que sendo este por mim assi-
gnado e sellado com o sello d'este Gover-

no Civil, e os alludidos estatutos numerados e rubricados pelo Secretario Geral de este mesmo Governo Civil—João Feio Soares d'Azevedo—o cumpram e guardem, como n'elle se contém e declara.

O Thesoureiro da referida Associação pagará previamente na Recebedoria do Concelho d'esta cidade a quantia de réis 407375 de direitos de mercê, emolumentos das Secretarias d'Estado, sello e impostos correlativos, e ainda a de 17000 réis por Lei de 4 de julho de 1889, conforme as guias que sé lhe entregam.

Dado no Governo Civil d'Aveiro, sob o sello do mesmo aos 2 de abril de 1904.

Francisco Augusto da Fonseca Regalla.

(Logar do sello).

Reg. no Liv. 6.º sob n.º 1463.

Magalhães.

Pagou a quantia de quarenta e um mil trescentos setenta e cinco réis, constante das guias n.ºs 25, 26, 27 e 28 que o presente documento acompanhava.

Aveiro, 2 de abril de 1904.

Pelo escrivão de fazenda, o 1.º aspirante,
E. Pinto de Miranda.

Pelo recebedor,

F. Vicente Ferreira.

Pagou de emolumentos 2\$000 réis. A contribuição industrial é paga por meio de guia.

J. Feio.